



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

LEI N.º 525/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e, que estejam colocando em risco a vida dos munícipes de Formosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Formosa, por meio da Secretária do Meio Ambiente, a inspeção e remoção de árvores comprometidas que estejam colocando em risco a vida de munícipes, trânsito, moradia, etc., no município de Formosa.

§1º - As árvores inspecionadas e comprometidas deverão ser removidas, com plantio de outra no mesmo local.

§2º - Toda a madeira das árvores retiradas, com tamanho de um metro, será armazenada em depósito da prefeitura, em monte de um metro por um, depois de seca será vendida para as padarias, pizzarias e outros estabelecimentos que usem lenha para aquecimento de forno, carvoaria, com base no valor do metro de lenha comercializado no mercado.

Art. 2º - O valor arrecadado com as vendas será destinado a reparos das escolas públicas pertencentes ao município, como reforma, limpeza, troca de carteira, reparos e outros serviços que beneficiam os alunos.

Parágrafo Único - A fiscalização do material estocado e venda fica a cargo da Prefeitura.

Art. 3º - À empresa ou pessoa física interessada será emitida uma GRU de Recolhimento, com base nos metros desejados, para realizar a entrega do material.

Art. 4º - A Secretaria do Meio Ambiente poderá colocar à disposição do munícipe uma linha (0800) para receber as reclamações sobre o comprometimento das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

LEI N.º 525/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

árvores e, no prazo máximo de 48 horas, comparecer ao local para uma Inspeção e, se necessário, providenciar remoção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, se acaso achar necessário.

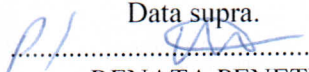
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

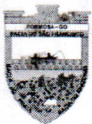
Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 094/11, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

ATO DE SANÇÃO

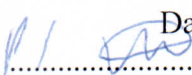
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 090/2011, de 10/11/2011 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 525/11 de 21/11/2011 que *“Dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas e, que estejam colocando em risco a vida dos munícipes de Formosa e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 21 de novembro de 2011.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra.
.....
RENATA PENETRA
Gestora de Contratos e Documentos